



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

**CONTRATO Nº 091/2019 – SEMSA**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **PREGÃO Nº. 038/2019** -, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA** E A EMPRESA **CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ 11.186.410/0001-95 com sede na Vila Americana, 45, Belterra- PA, neste ato representado por sua titular a Sr.<sup>a</sup> **AUSENI DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, titular do RG nº3878790 PC/PA, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa **CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME** inscrita no CNPJ 12.291.843/0001-73, sito a Rua Professor José Menezes nº 770, Bairro Centro, Belterra/PA CEP: 68143-000, neste ato representada por CLEBSON XAVIER FERNANDES, portador do RG nº 4821867 SSP/PA e CPF nº 848.885.712/87, residente e domiciliado, Rua Professor José Menezes nº 770, Bairro Centro, Belterra/PA CEP: 68143-000, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DFE AUTOMÓVEIS DE DIVERSAS MARCAS QUE COMPÕEM A FROTA DA SEMSA**, referente ao Pregão Presencial nº038/2019 discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

| ITEM                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                           | MARCA   | UNID                | QTDE DE HORA | VALOR MEDIA DA HORA | TOTAL         |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|--------------|---------------------|---------------|
| 01                                                                | Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos utilitários tipo camionete, Caminhonete e ambulâncias de pequeno e médio porte, motor a diesel e gasolina compreendendo parte mecânica e elétrica de todos os veículos da frota da SEMSA. | CENTRAL | H/HOMEM TRABALHA DA | 260          | R\$ 130,00          | R\$ 33.800,00 |
| 02                                                                | Serviços de manutenção preventiva e corretiva em MOTOCICLETAS compreendendo parte mecânica e elétrica de todos os veículos da frota da SEMSA.                                                                                                       | CENTRAL | H/HOMEM TRABALHA DA | 80           | R\$ 80,00           | R\$ 6.400,00  |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais).</b> |                                                                                                                                                                                                                                                     |         |                     |              |                     |               |

**CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O preço global ajustado para a aquisição do bem é de **TOTAL R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais)**.

O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a entrega do bem licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

### **PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

#### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do contrato será a contar da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO:**

O objeto deverá ser fornecido de acordo com a requisição da Secretaria.

#### **CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO:**

O produto será entregue após nota de ordem de compra demanda pela secretaria gestora do contrato, de acordo com a programação, anexo como parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**10.301.0004.2089.0000 - Manutenção das Atividades do FMS**

**3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídica**

Os demais meses correrão, caso necessário, à conta do orçamento de 2019, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

8.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através secretaria ordenadora, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

8.4 Decorrente da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATANTE se obriga a:

8.4.1 Emitir a respectiva Ordem de Serviço;

8.4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;

8.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do produto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

8.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente realizados na forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

8.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o transporte e distribuição de água;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.9 Aplicar sanções administrativas e demais cominações legais, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.10 Apresentar, sempre que necessária análise físico-química e bacteriológica de amostra obtida na fonte de fornecimento da água e na carga (carro pipa) para controle da qualidade do produto, de acordo com a Portaria 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA IX OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato EDILBERTO LIMA FEITOSA com antecedência.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93. As demais obrigações constam em termo de referência anexo a este edital.



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

**CLÁUSULA X- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o bem.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratante exigida nas cláusulas contratuais.

Atestar notas fiscais correspondentes conforme constante no termo de referencia.

Pagar a contratada no valor resultante na forma do termo de referencia.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMSA, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

– O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

Advertência por escrito;

Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV – NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 038 /2019 - SEMSA.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, 07 de Agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ 11.186.410/0001-95  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
EIRELI ME  
CNPJ 12.291.843/0001-73  
CONTRATADO

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_